



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
(proc. 42.816)

Nº 18  
Proc 42.816

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 44, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004**

Altera critério de depósito de disponibilidades de caixa em instituições financeiras.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o plenário aprovou em 28 de dezembro de 2004, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 127 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 127. As disponibilidades de caixa do Município e dos órgãos ou entidades do Poder Público serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei específica".*

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de dezembro de dois mil e quatro (28/12/2004).

  
Eng.º FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

  
ANA VICENTINA TONELLI  
1.ª Secretária

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
2.º Secretário